



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1714 | MACAU, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.314 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a Criação e Regulamentação, Critérios e Condiionalidades para o Programa Municipal de Transferência de Renda e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado "O Programa de Transferência de Renda" destinado para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, com filhos até os 18 (dezoito) anos, especialmente as famílias que estão com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade da geração de renda e por mudanças da vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social famílias ou pessoas expostas a situações de violação de seus direitos.

**Art. 2º** O Programa de Transferência de renda tem como objetivos:

I - Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados na Constituição Federal e pelas Leis que as regulamentam;

II - Garantir o Cumprimento e a efetivação das Leis Federais e das Leis que afetam a Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso, Direitos da Mulher e ao Direito Humano a Alimentação Adequada;

III- Propiciar condições de melhoria da qualidade de vida do público-alvo da assistência social, visando sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas publicas;

IV- Promover o fortalecimentos dos vínculos familiares, bem como, a convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V- Promover ações de formação pessoal, social e profissional para fomentar o acesso e a integração dos usuários às políticas de trabalho e renda.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1714 | MACAU, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

### CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO

**Art. 3º** Para a inserção no Programa de Transferência de Renda, as famílias deverão aceitar a inclusão no serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, oferecidos pelo Centro de Referência e Assistência Social - CRAS e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, oferecido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS: Com base nos seguintes critérios:

I - Estarem incluídas e com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

II - Possuírem renda per capita mensal de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente;

III - Estarem em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, devidamente comprovados, através da realização de visitas domiciliares pelos (as) técnicos (as) da Política Municipal de Assistência Social;

IV- Residirem no município há pelo menos 02 (dois) anos;

V- Os filhos menores de 18 (dezoito) anos estarem matriculados e frequentando devidamente a escola.

§ 1º A quantidade Famílias atendidas no Programa previsto nesta lei, ficará condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira do Município.

§ 2º Para a composição da renda per capita mencionada no inciso II do *caput* deste artigo não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º A comprovação de riscos de que se trata o inciso II do *caput* deste artigo será traçada a partir da aplicação da matriz de vulnerabilidade social pelas técnicas do CREAS, que será determinante para concessão do benefício de que se trata esta Lei.

**Art. 4º** Os beneficiários serão inseridos no Programa de Transferência de Renda Municipal a partir dos programas de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

*Paragrafo único:* O Beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa Municipal de Transferência de Renda, mediante assinatura de termo de compromisso estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar.

**Art. 5º** Observados todos os critérios para concessão, o benefício municipal de transferência de renda no limite de um por família, será concedido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o atendimento inicial de 30 famílias.

§ 1º O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, diante de avaliação técnica fundamentada.

§ 2º O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para concessão que lhe possibilite autonomia,



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1714 | MACAU, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuados, dispostas no artigo 3º desta lei, conforme avaliação técnica fundamentada.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º** O Programa de que trata esta Lei terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento realizado pela equipe de Referência do CRAS ou CREAS.

**Art. 7º** O repasse financeiro às famílias contempladas com o benefício previsto nesta Lei será em forma de pecúnia, prioritariamente depositado em conta bancária específica do responsável familiar, preferencialmente no nome da mulher.

**Art. 8º** fica a Secretária Municipal de Assistência Social responsável pela gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda e o Conselho Municipal responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.

**Art. 9º** Sem prejuízo de sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer meio ilícito, a fim indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa Municipal de Transferência de Renda.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palácio João Melo

Macau, 28 de dezembro de 2020.

**TULIO BEZERRA LEMOS,**

Prefeito Constitucional